



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2014 PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR Nº01/2014

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Cândia Mota, Estado de São Paulo, por sua Presidente que este subscrive, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Suplementar para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município, para atender a necessidade temporária e excepcional nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90, da Lei Municipal 1.708/2010, com a supervisão e acompanhamento da Comissão Executiva do PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, especialmente nomeada através do Decreto 3820/2014, de 07 de fevereiro de 2014, para o referido Certame, e das disposições contidas neste Edital.

I. FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – VAGAS - TAXA DE INSCRIÇÃO – SALÁRIO - REQUISITOS

1.1 NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	CADASTRO DE SUPLENTE	TAXA DE INSCRIÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS
Conselheiro Tutelar	40h (incluído plantão)	02	05	R\$ 30,00	R\$ 1.406,65	- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; - Curso de Nível Superior ou Certidão de que ainda está cursando; - Ter comprovada experiência de trabalho na área de defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente, por no mínimo 1 (um) ano; - Residir no Município de Cândia Mota, no mínimo, há 3 (três) anos; - Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “AB” ou Categoria “B”.

II. DAS ATRIBUIÇÕES

1. As atribuições da Função, referida no **item 1.1 do Capítulo I**, encontra-se no **ANEXO I** deste Edital.

III. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

1. Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a recolher o correspondente valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidos no presente Edital.

2 - Período: **de 26 de março a 03 de abril 2014.**

3 - Horário: **das 8h às 11h e das 13h30 às 16h.**

4 - Local: **ICA - Instituto da Criança e do Adolescente**, Rua Jerônimo Flauzino, 51, Vila Garrido, em Cândia Mota SP.

5 – DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVERÁ ENTREGAR NO ATO DA INSCRIÇÃO

5.1. Requerimento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2. Cópia da Cédula de Identidade.

5.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria “AB” ou Categoria “B”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

- 5.4. Cópia do documento que comprove a escolaridade exigida conforme consta no Edital.
- 5.5. Declaração de próprio punho de que é residente no município há 3 (três) anos, bem como, cópia de comprovante de residência.
- 5.6. Cópia de comprovante ou certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 5.7. Certidão Negativa Criminal.
- 5.8. Declaração de que não pertence ao quadro de segurança pública em qualquer esfera governamental.
- 5.9. Comprovante de experiência de trabalho na área de defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente, por, no mínimo, 01 (um) ano.
- 5.10. Declaração de que não exerce cargo político.
- 5.11. Declaração de que não pertence de qualquer modo aos quadros da polícia militar e civil.
- 5.12. Comprovante de participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e do Adolescente ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores a inscrição, mediante certificados emitidos por entidade técnica, científica ou órgão público.
- 5.13. Declaração de não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar 1.708/2010, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.
- 5.14. Declaração ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.
- 5.15. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição através de depósito identificado: **AG.: 0016/7 - Banco Bradesco - CC: 787-0**
- 5.16. As inscrições poderão ser feitas apenas pelo próprio candidato, não admitindo-se inscrições por procuração.
- 5.17. O pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser realizada até a data limite do encerramento das inscrições. O horário bancário deverá ser obedecido.
- 5.18. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, a inscrição deverá ser paga antecipadamente.
- 5.19. A efetivação da inscrição realizada ocorrerá após a informação gerada pelo banco do correspondente pagamento referente à taxa. O acompanhamento da situação da inscrição deverá ser feita no site www.candidomota.sp.gov.br e no **ICA - Instituto da Criança e do Adolescente**, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 51, Vila Garrido, em Cândia Mota – SP, por meio de Edital de Homologação das Inscrições e Convocação para Prova Objetiva, que será publicado no **dia 07 de abril de 2014**.
- 5.20. A inscrição com pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.
- 5.21. Se por qualquer razão o cheque utilizado para o pagamento da inscrição for devolvido, ou efetuado pagamento a menos, a inscrição será automaticamente **cancelada/anulada**, não sendo permitida complementação, nem devolução do valor pago, em hipótese alguma.
- 5.22. Não haverá recebimento de recurso sobre o previsto no **item 5.21**, acima, de forma e meio algum.
- 5.23. O agendamento do pagamento da taxa de inscrição somente efetivará a inscrição se comprovado o pagamento até o último dia do período destinado à inscrição.
- 5.24. Não será efetivada a inscrição se o correspondente pagamento for realizado fora do período estabelecido para tal finalidade.
- 5.25. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.
- 5.26. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.
- 5.27. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

5.28. Não serão aceitos pedidos de isenção parcial ou integral de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

5.29. Aquele que declarar na “inscrição” ser pessoa portadora de deficiência deverá ler e seguir os procedimentos exigidos, conforme **Capítulo V**.

5.30. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e ou operacional.

5.31. A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior será publicada em jornal de circulação local, no site: www.candidomota.sp.gov.br, e no **ICA - Instituto da Criança e do Adolescente**, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 51, Vila Garrido, em Cândia Mota - SP.

5.32. A Empresa, não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.

IV – REQUISITOS GERAIS

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.
2. Ter comprovado reconhecimento de idoneidade moral.
3. Ter comprovada experiência de trabalho na área de defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente, por no mínimo 01 (um) ano.
4. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
5. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função.
6. Não exercer cargo político.
7. Não pertencer de qualquer modo aos quadros da polícia militar e civil.
8. Residir no Município de Cândia Mota, no mínimo, há 3 (três) anos.
9. Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria “AB” ou Categoria “B”.
10. Possuir escolaridade correspondente ao Ensino Superior Completo ou certidão de que ainda está cursando.
11. Comprovar participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e do Adolescente ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores a inscrição, mediante certificados emitidos por entidade técnica, científica ou órgão público.
12. Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar 1.708/2010, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.
13. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
14. Declarar-se ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.
15. Estar quite com Serviço Militar, se do sexo masculino.
16. Haver votado nas últimas eleições, ter justificado a ausência ou pago a multa.
17. Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.
18. Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função.
19. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

V - DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - PPD

1. A **PPD** que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para a Função em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras.
2. Não haverá reserva de vagas às pessoas portadoras de deficiência, tendo em vista que não há número de vagas definido neste Edital, não permitindo, dessa forma, a aplicação do percentual mínimo estabelecido pelo § 1º do artigo 37 do Decreto Federal nº 3298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89.
3. Às pessoas com deficiência devidamente inscritas e classificadas neste certame será destinada uma vaga a cada 10 (dez) contratados por Função, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto quando a necessidade especial não possibilitar as suas nomeações, pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com ela.
4. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.
5. Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a **PPD**, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo Seletivo, com estrita observância da ordem classificatória.
6. A **PPD**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de classificação, à data, horário e local de aplicação da prova exigida para todos os demais candidatos.
7. Os benefícios previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 40, do Decreto Federal 3.298/99, deverão ser preenchidos na Ficha de Inscrição no **ICA - Instituto da Criança e do Adolescente**, sito à Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 51, Vila Garrido, em Cândia Mota – SP, por escrito, **durante o período das inscrições**.
8. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando na ficha de inscrição e entregar os documentos abaixo relacionados, no **ICA - Instituto da Criança e do Adolescente**:
 - 8.1. Laudo Médico, recente (até 6 meses), atestando a espécie e o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Apresentar os graus de autonomia. Constar, quando for o caso, a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações. No caso de deficiente auditivo, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de uma audiometria recente (até 6 meses) e no caso de acuidade visual, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de acuidade AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
 - 8.2. Aos candidatos que necessitem de Condição e/ou Prova Especial deverão preencher o **Requerimento para Condição Especial e/ou Prova Especial**, conforme **ANEXO III**. O não preenchimento deste Requerimento, eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência.
9. Será indeferida a inscrição na condição especial de **PPD** do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.
10. O candidato que não atender aos dispositivos mencionados no presente Edital **não** será considerada **PPD** e não terá prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
11. A **PPD** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
12. Ao ser convocado para admissão na Função, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função.

VI - DA PROVA E DOS PRINCÍPIOS

1. Este Processo Seletivo será composto por **3 (três) ETAPAS**:
 - 1.1. **1ª ETAPA** PROVA OBJETIVA – CLASSIFICATÓRIA.
 - 1.2. **2ª ETAPA** AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – ELIMINATÓRIA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

1.3. 3ª ETAPA ELEIÇÃO.

2. A Prova Objetiva avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da Função, de acordo com o conteúdo programático constante do **ANEXO II** deste Edital.
3. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova estabelecido na Lista de Convocação, a **Empresa Organizadora**, procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação, pelo candidato, do Comprovante de Inscrição e Documento de Identificação Original com foto.
4. A inclusão de que trata o **item 3**, acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Organizadora, na fase do julgamento da Prova Objetiva com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
5. Constatada a improcedência da inscrição, de que tratam os **itens 3 e 4**, acima, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Lista de Convocação, com antecedência mínima de meia hora, munido de:
 - 6.1. **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL COM FOTO:** Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.
 - 6.2. Caneta transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.
 - 6.3. Comprovante da inscrição.
7. O candidato que **NÃO** apresentar **ORIGINAL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** conforme disposto no **subitem 6.1**, acima, não fará a prova, sendo considerado **AUSENTE E ELIMINADO** do Processo Seletivo.
8. Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.
9. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido à preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.
10. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.
11. A duração da **Prova Objetiva** será de **3h (três horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.
12. A **Prova Objetiva** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
13. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
14. Na **Prova Objetiva** o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
15. Durante a **Prova Objetiva** não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, “MP3” ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados, o não desligamento do mesmo é passível de desclassificação do Processo Seletivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

16. Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela Comissão Organizadora.

17. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após decorrido 01h00 do horário previsto para o início da mesma e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Caderno de Questões e a respectiva Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

18. Por razões de segurança e direitos autorais, a Empresa Organizadora não fornecerá exemplar do Caderno de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento deste Processo Seletivo.

VII - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA E NÚMERO DE QUESTÕES

1. A composição da prova será de:

- 1.1. Conhecimentos Específicos – **20 (vinte)** questões.
- 1.2. Conhecimentos Específicos de Língua portuguesa – **05 (cinco)** questões.

VIII - DAS NORMAS

1. A realização da **Prova Objetiva**, data, local e horário:

- 1.1. **Data: 13 de abril de 2014.**
- 1.2. **Local: Escola Municipal “Helena Pupim Albanez” Rua Joaquim Galvão de França, 118 - Centro**
- 1.3. **Horário: 9 horas.**
- 1.4. O Edital de Homologação das Inscrições e Convocação para Prova Objetiva será divulgado no **dia 07 de abril de 2014 no site: www.candidomota.sp.gov.br** e no **ICA - Instituto da Criança e do Adolescente** após às 14h.

2. Participarão da **2ª Etapa – Avaliação Psicológica** somente os **15** (quinze) primeiros classificados na Prova Objetiva.

A realização da **Avaliação Psicológica**, data, local e horário:

- 2.1. **Data: 10 de maio de 2014.**
- 2.2. **Local: Escola Municipal “Helena Pupim Albanez” Rua Joaquim Galvão de França, 118 - Centro**
- 2.3. **Horário: 8h30.**
- 2.4. O Edital de Convocação para Avaliação Psicológica será divulgado no **dia 07 de maio de 2014 no site: www.candidomota.sp.gov.br** e no **ICA - Instituto da Criança e do Adolescente** após às 14h.

3. Participarão da **3ª Etapa – Eleição**, os candidatos considerados **aptos** pela **Avaliação Psicológica**.

A realização da **Eleição**, data, local e horário:

- 3.1. **Data: 24 de maio de 2014.**
- 3.2. **Local: Câmara Municipal de Cândia Mota Rua Felix Jabur, 540**
- 3.3. **Horário: 9 horas.**
- 3.4. O Edital de Convocação para Eleição será divulgado no **dia 20 de maio de 2014 no site: www.candidomota.sp.gov.br** e no **ICA - Instituto da Criança e do Adolescente** após às 14h.

4. COMPORTAMENTO - A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Organizadora deste Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

5. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

6. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova. Os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início do certame. Os portões serão fechados, exatamente, às 9h, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, no site www.candidomota.sp.gov.br, no ICA - Instituto da Criança e do Adolescente, jornal de circulação local e os quais serão afixados também no saguão da Prefeitura Municipal de Cândia Mota, devendo ainda manter atualizado seu endereço junto ao ICA - Instituto da Criança e do Adolescente.
8. O gabarito da Prova Objetiva será publicado no site: www.candidomota.sp.gov.br e no ICA - Instituto da Criança e do Adolescente, no dia 14 de abril de 2014, após às 14h e o gabarito pós-recursos no dia 17 de abril de 2014, após às 14h.
9. A Classificação Geral da prova objetiva será publicada no dia 23 de abril de 2014, após às 14h, no site: www.candidomota.sp.gov.br, no ICA - Instituto da Criança e do Adolescente e no saguão da Prefeitura Municipal de Cândia Mota.
10. A Classificação Final da prova objetiva será publicada no dia 29 de abril de 2014, após às 14h, no site: www.candidomota.sp.gov.br, no ICA - Instituto da Criança e do Adolescente, no saguão da Prefeitura Municipal de Cândia Mota e no jornal de circulação local.
11. O Resultado da Avaliação Psicológica será publicado no dia 15 de maio de 2014, após às 14h, no site: www.candidomota.sp.gov.br, no ICA - Instituto da Criança e do Adolescente e no saguão da Prefeitura Municipal de Cândia Mota.
12. A Eleição e Apuração do Resultado da Eleição será no dia 24 de maio de 2014, e será publicado no site: www.candidomota.sp.gov.br, no ICA - Instituto da Criança e do Adolescente, no saguão da Prefeitura Municipal de Cândia Mota e no jornal no dia 27 de maio de 2014.

IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROVA OBJETIVA

1. Na Classificação Geral os candidatos com igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência: idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.
2. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate se dará por meio do maior número de filhos menores.

X - DA FORMA JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA - 1º ETAPA

1. A Prova Objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha com valor de 4,0 (quatro) pontos cada, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
2. A Prova Objetiva é de caráter classificatório
3. Somente os 15 (quinze) primeiros classificados participarão da 2ª ETAPA – Avaliação Psicológica.

XI - DA FORMA JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - 2º ETAPA

1. A Avaliação Psicológica será composta de Aplicação de Testes, Técnicas Psicológicas e Entrevista, avaliando as características da personalidade e capacidade intelectual.
2. A Avaliação Psicológica é de caráter eliminatório e os candidatos considerados inaptos serão desclassificados do Processo Seletivo.
3. Somente participarão da 3ª ETAPA – Eleição os candidatos considerados aptos na Avaliação Psicológica.
4. Caso não haja o número suficiente de candidatos aptos na 2ª ETAPA – Avaliação Psicológica serão convocados os próximos da lista por ordem decrescente de classificação da Prova Objetiva para participarem da Avaliação Psicológica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

XII - DA ELEIÇÃO - 3º ETAPA

1. Ao se inscrever no Processo Seletivo Público, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de aprovação na Prova Objetiva e Avaliação Psicológica de não ser impugnada nos termos da legislação vigente.

1.1. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

1.2. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral estará disponível no site: www.candidomota.sp.gov.br, no ICA - Instituto da Criança e do Adolescente, no saguão da Prefeitura Municipal de Cândia Mota.

1.3. Poderá votar o colegiado formado pelos Presidentes, Diretores e/ou respectivos suplentes, das Entidades que guardam relação com a defesa da criança e do Adolescente e das Escolas, cuja relação deverá ser indicada pelo Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente, divulgadas por ocasião da publicação da abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

1.4. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos dois candidatos mais votados, que serão os conselheiros tutelares e dos cinco candidatos subsequentes, que serão os suplentes.

1.5. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados.

1.6. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá o seguinte critério:

- a) 1º critério: candidato com melhor desempenho no processo de seleção;
- b) 2º critério: candidato com maior idade.

XIII. DOS RECURSOS

1. Caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação oficial dos resultados, conforme cronograma abaixo, mediante requerimento a ser protocolado no ICA - Instituto da Criança e do Adolescente, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 51, Vila Garrido, em Cândia Mota – SP:

1.1 Da Homologação das Inscrições e Convocação para Prova Objetiva, considerando todos os itens do **Capítulo IV – Requisitos Gerais: 08 e 09 de abril de 2014.**

1.2 Do Gabarito da Prova Objetiva: **15 e 16 de abril de 2014.**

1.3 Da Classificação da Prova Objetiva: **24 e 25 de abril de 2014.**

1.4 Da Avaliação Psicológica: **16 e 19 de maio de 2014.**

2. Os **Recursos** deverão ser digitados, conforme **MODELO Anexo IV**, e embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, via fax e ou por via eletrônica.

3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Organizadora constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

XIV - DA ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

1. Os conteúdos da Prova, que se submeterá o candidato encontram-se no **ANEXO II** deste Edital.

XV - DA NOMEAÇÃO

1. A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Cândia Mota no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados das eleições.

2. A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.
2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
3. O Processo Seletivo Público será para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vagar e em substituição.
4. Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.
5. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
 - a) Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital e aos políticos de qualquer nível (Municipal, Estadual e Federal) que estejam no exercício do mandato.
6. Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.
7. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados no **ICA - Instituto da Criança e do Adolescente**, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, 51, Vila Garrido, em Cândia Mota – SP, no saguão da Prefeitura Municipal e no site: www.candidomota.sp.gov.br
10. Este Processo Seletivo Público terá a validade até o final do pleito iniciado no ano de 2011 a contar da data de sua homologação e não poderá ser prorrogado.
11. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo Público.
12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
13. O vencimento (salário) informado é referente **ao da data do presente Edital**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cândia Mota, 25 de março de 2014.

Geisa Gimenes de Lima
RG: 40.571.968-1
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Anexo I

DAS ATRIBUIÇÕES

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Anexo II

ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

Conhecimentos de Língua Portuguesa:

Fonema. Sílabas. Ortografia. Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo. Acentuação. Concordância nominal. Concordância Verbal. Sinais de Pontuação. Uso da Crase. Colocação dos pronomes nas frases. Análise Sintática Período Simples e Composto. Figuras de Linguagem. Interpretação de Textos.

Conhecimentos Específicos:

- 1 - Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 2 - Lei Nº 1708/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010. "Consolida as legislações municipais que dispõem sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga as disposições em contrário e dá outras providências".
- 3 - Decreto Nº 6.481 (12/6/2008) - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.
- 4 - Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005 - Regulamenta a contratação Aprendiz.
- 5 - Kit enfrentamento à violência contra criança e adolescente - Queremos Respeito - Guia para Crianças e Adolescentes e quem lida com eles. Endereço: <http://www.promenino.org.br>
- 6 - Kit enfrentamento à violência contra criança e adolescente - Criar respeitando - Guia para os profissionais que lidam com crianças e adolescentes - <http://www.promenino.org.br>
- 7 - Kit enfrentamento à violência contra criança e adolescente - Criar respeitando - Guia para Pais e Responsáveis <http://www.promenino.org.br>
- 8 - Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos. Endereço: <http://www.promenino.org.br>
- 9 - Situações simuladas para atendimento à criança e ao adolescente, com base na legislação acima citada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Anexo III

Requerimento para Condição Especial ou Prova Especial

Processo Seletivo Suplementar nº 01/2014 Edital nº 01/2014 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândia Mota – SP

Nome do Candidato: _____

Nº Inscrição: _____ Função: Conselheiro Tutelar RG: _____

Venho requerer Prova Especial como Pessoa Portadora de Deficiência

Tipo de Deficiência de que sou Portador(a):

Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID:

Nome do Médico Responsável pelo Laudo:

(OBS: NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO DEFICIÊNCIA OS DISTÚRBIOS DE ACUIDADE VISUAL PASSÍVEIS DE CORREÇÃO SIMPLES DO TIPO MIOPIA, ASTIGMATISMO, ESTRABISMO E CONGÊNERES)

MARCAR COM X NO LOCAL INDICADO PARA DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA NECESSÁRIA.

() ACOMODAÇÕES () LECTOR () PROVA AMPLIADA – FONTE () PROVA EM BRAILE () OUTROS
(descrever a condição abaixo):

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

_____, _____ de _____ 20__.

Assinatura do(a) Candidato(a)

É obrigatória a apresentação do LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Anexo IV

Modelo de formulário para interposição de recurso

Eu, _____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo Seletivo Suplementar nº 01/2014 Edital nº 01/2014, para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao _____

Os argumentos com os quais contesto são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

Cândido Mota, _____ de _____ de 20__

Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: ____/____/20__,

por _____

(assinatura e cargo/função de quem recepcionar o recurso na prefeitura)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição em Processo Seletivo Público para escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Cândido Mota, que:

1. Resido há mais de 3 (três) anos no Município de Cândido Mota - SP;
2. Não pertenço ao quadro de segurança pública em qualquer esfera governamental;
3. Não exerço nenhum cargo político;
4. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil.
5. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar 1.708/2010, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
6. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

Cândido Mota, de _____ de 2014

Assinatura - Nome - RG:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Anexo VI

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições	26 de março a 03 de abril	Das 8h às 11h e das 13:30 às 16h	ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Entrega de comprovante de PPD	26 de março a 03 de abril	Das 8h às 11h e das 13:30 às 16h	ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Edital de Homologação das Inscrições e Convocação para Prova Objetiva	07 de abril	Após às 14h	www.candidomota.sp.gov.br , ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Recurso da Homologação das Inscrições e Convocação para Prova Objetiva	08 e 09 de abril	Das 8h às 11h e das 13:30 às 16h	ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Prova Objetiva	13 de abril	Abertura dos Portões às 8h30. Início da Prova às 9h	Municipal "Helena Pupim Albanez" Rua Joaquim Galvão de França, 118 - Centro
Gabarito	14/04	Após às 14h	www.candidomota.sp.gov.br , ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Recurso do Gabarito	15 e 16/04	Das 8h às 11h e das 13:30 às 16h	ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Gabarito Pós-Recursos	17/04	Após às 14h	www.candidomota.sp.gov.br , ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Classificação Geral da Prova Objetiva	23/04	Após às 14h	www.candidomota.sp.gov.br , ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva	24 e 25/04	Das 8h às 11h e das 13:30 às 16h	www.candidomota.sp.gov.br , ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Edital de Classificação Final da Prova Objetiva	29/04	Após às 14 h	www.candidomota.sp.gov.br , ICA - Instituto da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

Edital de Convocação para Avaliação Psicológica	07/05	Após às 14h	www.candidomota.sp.gov.br , ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Avaliação Psicológica	10 de maio	Abertura dos Portões às 8h Início da Avaliação às 8h30	Municipal “Helena Pupim Albanez” Rua Joaquim Galvão de França, 118 - Centro
Resultado Avaliação Psicológica	15 de maio	Após às 14h	www.candidomota.sp.gov.br , ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Recurso da Avaliação Psicológica	16 e 19 de maio	Das 8h às 11h e das 13:30 às 16h	ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Edital de Convocação para Eleição	20 de maio	Após às 14h	www.candidomota.sp.gov.br , ICA - Instituto da Criança e do Adolescente
Eleição	24 de maio	Abertura dos Portões às 8h Início da Eleição às 8h30	Câmara Municipal de Cândia Mota Rua Felix Jabur, 540